

RELATÓRIO**PROCESSO: 00058.059066/2022-64****INTERESSADO: VOEPASS LINHAS AÉREAS S.A., PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A.****RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA****1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de pedido^[1] de esclarecimento acerca da Resolução ANAC n.º 682/2022, apresentado pela Passaredo Transportes Aéreos S.A., notadamente com relação ao cumprimento de requisitos de monitoramento de slots por temporadas equivalentes e consecutivas no aeroporto de Congonhas/SP.

1.2. Em 04 de outubro de 2022, tendo em vista a recente alteração da regulamentação de coordenação de aeroportos pela ANAC^[2], a Passaredo requereu à esta Agência manifestação quanto ao cumprimento ou não dos requisitos de monitoramento de slots operados por ela, entre as temporadas W19 à W21 e S20 à S22, para fins de atendimento à legislação vigente.

1.3. O pleito foi encaminhado^[3] à Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS, com vistas a apresentação de subsídios à este Colegiado. O posicionamento consignado no Despacho SAS^[4], de 12 de janeiro de 2023 foi no sentido de que: (i) houve quebra da continuidade dos slots precários quando da distribuição conforme a Resolução 682/22; (ii) o conjunto de regras impostos pela nova resolução não contempla a experiência passada que as empresas obtiveram em aeroportos com infraestrutura saturada; (iii) contudo, confirma que no período em questão a empresa sustentou os parâmetros mínimos exigidos para a manutenção dos slots.

1.4. Por fim, a área técnica reforçou a competência da Diretoria Colegiada, para diante do caso concreto, interpretar os regulamentos e definir se é possível ou não, considerar que as operações realizadas pela VoePass, no período de 2019 a 2022, configurariam capacidade e experiência operacional para fins de cessão de slots nos termos da regulação atual.

1.5. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 16/01/2023, vieram^[5] os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] Ofício Diretoria Colegiada (7768679), de 04/10/2022

[2] Resolução ANAC n.º 682, de 7 de junho de 2022

[3] Despacho GAB (7793379), de 10/10/2022

[4] Despacho SAS (8130198), de 12/01/2023

[5] Despacho ASTEC (8142566), de 16/01/2023





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8145031** e o código CRC **2624726A**.
